Apresentação: 04/06/2020 09:00
PDL n.251/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2020

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19".

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo tem por objeto sustar os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID19".

Art. 2º Fica sustada, em sua integralidade e em seus efeitos, a Nota Técnica nº 16/2020- COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19".

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende susta os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020- COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, editada pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES), a Coordenação-Geral de Ciclos da Vida (CGCIVI) e da Coordenação de Saúde das Mulheres (COSMU).

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR_56092, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200492814200

Apresentação: 04/06/2020 09:00
PDL n.251/2020

O Ministério da Saúde (MS) publicou no dia 01/06/2020 uma nota técnica que declara que o serviço de aborto nos “casos previstos em Lei” na rede pública de saúde deve ser considerado parte dos “serviços essenciais e ininterruptos” durante a pandemia covid-19, e isso inclui os de saúde sexual e reprodutiva, já que foram considerados serviços essenciais pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Essas orientações destoam de tudo o que temos defendido dentro do Parlamento e fora dele, que é o “Direito á Vida desde a sua concepção”.

As atuais regras do Ministério da Saúde sobre o “aborto legal” foram criadas pelas gestões petistas, e abrem brechas para que abortos sejam feitos mesmo em gestações que não foram decorrentes de estupro, bem como para a impunidade de estupradores, já que não se exige boletim de ocorrência da violência sexual.

Chama atenção o item 3.2 da nota técnica, que indica interferência de entidade internacional e ideologicamente engajada na promoção do aborto, na redação da publicação ministerial. Diz o item:

“3.2. Esta nota técnica contou com a colaboração da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).”

A nota foi emitida pela Secretaria de Atenção Primária e as áreas subordinadas:

– Departamento de Ações Programáticas Estratégicas; e

– Coordenação-Geral de Ciclos de Vida e Coordenação de Saúde das Mulheres.

Como politica antinatalista de “direitos sexuais e reprodutivos”, a Nota ainda inclui reforçar o uso do procedimento de inserção de DIU (Dispositivo Intrauterinos) durante período pós-parto e pós-aborto imediato, momento em que a gestante pode ser vista como fragilizada para uma decisão por um método de longa duração.

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR_56092, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200492814200

1 https://www.estudosnacionais.com/25367/ministerio-da-saude-emite-nota-que-torna-aborto-legal-servico-essencial-na-pandemia/

Apresentação: 04/06/2020 09:00
PDL n.251/2020

O documento também não apresenta ressalva neste item quanto a alertar usuárias sobre efeitos pós-fecundação do DIU, que é algo desconhecido para muitas, mas está presente em bulas no Brasil e no exterior.

É estarrecedor acordarmos e nos depararmos com uma nota técnica que reforça uma posição ideológica, de flexibilização do direito à vida, em meio justamente de uma pandemia. O foco deveria ser a saúde, e não a morte.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2020.

DR. JAZIEL / PL-CE
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR_56092, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200492814200